ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 16 ABR 2019.
Presidente

INDICAÇÃO N.° 186/2019

Tenho a honra de **I N D I C A R** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a seguinte medida:

"Reiterar a indicação de n° 363/18 que INDICA AO EXMO SR. PREFEITO QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO, CONFORME APONTADAS NAS JUSTIFICATIVAS DESTA PROPOSIÇÃO, A FIM DE QUE O NOSSO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME SEJA TOTAL E SATISFATORIAMENTE ADEQUADO AS METAS PREVISTAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE, ENCAMINHANDO PARA ESTA CASA LEGISLATIVA NOVO PROJETO DE LEI POR MENSAGEM. "

J U S T I F I C A T I V A

Conforme previsto no artigo 8° caput do PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar os seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 01 (um) ano contado da publicação dessa Lei que é de caráter geral. Como se sabe, através da Lei Municipal n.° 963, de 22 de junho de 2015, Mangaratiba buscou-se promover tal adequação. Porém, ainda assim, não foram atendidas todas as exigências previstas na legislação federal, o que, inclusive, acabou dando ensejo à instauração do Inquérito Civil (IC) de n.° 2015.00528773, ainda em curso perante o Grupo de Atuação Especializada em Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (GAEDUC), em que se expediu a Recomendação de n.° 002/2018. Assim, segundo o órgão especializado do Parquet, há que se observar melhor as metas 6, 7, 8, 9, 17 e 18 do PNE. Senão vejamos em conformidade com o que diz a citada norma federal, aquilo que precisa ainda ser feito em Mangaratiba:

- Meta 6: Trata-se de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. Porém, há que se garantir isso em Mangaratiba! Pois, além do Observatório do PNE haver revelado que apenas 13% das matrículas da educação básica em nossa rede municipal foram efetivadas em tempo integral no ano de 2016. Aliás, necessitamos de normas municipais que garantam escolas apropriadas de recursos com profissionais valorizados e, em especial, crianças e jovens que tenham acesso à cultura, lazer, esporte, além de projetos de vida, de protagonismo juvenil e empreendedorismo, o que nos remete ao antigo projeto do saudoso

APROVADO
Em 16 ABR 2019
Presidente

Darcy Ribeiro que foram os CIEPS, também chamados carinhosamente de "Brizolões".

- Meta 7: Diz respeito ao fomento da qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb, estabelecidas para 2015, 2017, 2019 e 2021, em que a atual exigência seria de 5,5 para os anos iniciais do ensino fundamental e 5,0 para os anos finais do ensino fundamental. E, neste sentido, é preciso que haja a correta previsão desses índices do Ideb expressa no nosso plano municipal, assim como atingirmos esses índices no ensino fundamental que é de responsabilidade do Município, segundo previsto na LDB.

- Meta 8: Cuida-se de elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência do Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. No caso, é preciso que a Meta 8 do PME não deixe de prever a segunda parte do PNE que é esta obrigação de igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados ao IBGE.

- Meta 9: Refere-se à elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. Só que o nosso PME estipula índice inferior ao que é exigido pelo PNE para a redução do analfabetismo funcional, além de não haver previsto prazo intermediário, o qual findou em 2015.

- Metas 17 e 18: Respectivamente seriam (i) a valorização dos(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE; e (ii) assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal. Contudo, é preciso que tais metas sejam devidamente contempladas no nosso PME, o qual não prevê a equiparação de rendimentos dos profissionais do magistério aos demais profissionais com escolaridade equivalente, nem há a garantia do piso salarial nacional dos profissionais da educação da nossa rede de ensino e

tão pouco os prazos intermediários para o atingimento das metas, sendo que, na folha 201 do IC de n.° 2015.00528773, o próprio Município reconheceu a irregularidade, segundo consta na Recomendação n.° 002/2018 do GAEDUC.

Deve ser lembrado que o não cumprimento das metas nos prazos previstos no PNE podem acarretar para a educação pública na nossa cidade a perda dos recursos que são transferidos pelo FNDE através do Plano de Ações Articuladas (PAR), bem como pode também o Ministério Público mover uma ação civil pública em face do Município para que haja a adequação do PME ao que determina o PNE, motivo pelo qual precisam ser adotadas as medidas necessárias pelo Poder Executivo. Inclusive encaminhando para esta casa legislativa projeto de lei de exclusiva iniciativa do prefeito municipal.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2019.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

Wladimir da Conceição Pereira
(WLAD DA PESCA)

Renato José Pereira
(RENATO FIFIU)